



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)**

**PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 37/2011**                      APROVADO EM: 08/11/2011  
COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL – Portaria Nº 02/2011  
INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino  
MUNICÍPIO DE: ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ

**ASSUNTO: Consulta sobre a implantação simultânea das Séries Finais do Ensino Fundamental de 9 anos.**

COORDENADOR: Conselheiro Titular José Luiz Brogian Rodrigues  
RELATORIA COLETIVA

## **1. HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação de Araucária (CME/Araucária), recebeu Ofício nº 2641/2011 - Ensino Fundamental, solicitando a anuência deste Conselho para a implantação simultânea do Ensino Fundamental de 9 anos - séries finais em 2012, pois devido à informação do NRE- Área Metropolitana Sul, com base no Parecer CEE Nº 407/11, o sistema SERE está sendo preparado para atender simultaneamente a transição do Ensino Fundamental de 8 para 9 anos, nas séries finais (6º ao 9º ano), a partir do ano de 2012, no Sistema Estadual de Ensino.

Como o Sistema Municipal de Ensino de Araucária, também se utiliza desse programa para gerenciar o controle de notas e frequência, faz-se necessária essa adaptação nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

A Comissão Permanente de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Araucária, instituída pela Portaria nº 02/2011, elaborou o presente documento, tendo realizado seus trabalhos no mês de outubro de 2011. Compõem a referida Comissão Permanente os seguintes Conselheiros Titulares: Andréa Voronkoff, Célia Rodrigues Gonçalves, Daniele Gomes dos Santos, José Luiz Brogian Rodrigues, Vitória da Cruz Vieira e os Conselheiros Suplentes: Gláucia Gomes de Oliveira e José Machado Padilha. Esta Comissão contou com o auxílio da Suporte Técnico Pedagógico Sandra Mara Lucas.

## **2. MÉRITO**

### **2.1. Fundamentação Legal**

Com a finalidade de responder ao questionamento da Secretaria Municipal de Educação de Araucária, este Conselho recorreu ao Parecer CEE/CEB Nº 407/2011, que dispõe sobre Implantação do Ensino Fundamental, regime de nove anos, 6º ao 9º ano, de



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)**

forma simultânea no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e as Resoluções CME/Araucária 08/2006, modificada pelas Resoluções CME/Araucária 01/2007 e 02/2010.

## 2.2. Fundamentação Teórica

Considerando que:

- O ano de 2007 foi o prazo final para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no município e, portanto, todas as séries iniciais já foram implantadas na Rede Pública Municipal;
- As Diretrizes Curriculares Municipais, as Propostas Pedagógicas e os Regimentos Escolares das Unidades Educacionais Municipais estão sendo reelaborados, tendo como perspectiva o Ensino Fundamental de 9 Anos e deverão ser finalizados até abril de 2012, conforme Resolução CME/Araucária N° 01/2008, 02/2008 e Pareceres 07/2008 e 08/2008, bem como o Ofício CME/Araucária 10/2011, o qual prorroga o prazo de término das Propostas Pedagógicas e Regimentos Escolares;
- As inúmeras transferências recebidas e expedidas entre o Ensino Fundamental de 8 anos e o de 9 anos que geram dois Históricos Escolares, podendo um mesmo aluno transitar do regime de 8 anos para o regime de 9 anos e ainda retornar para o regime de 8 anos, trazendo dificuldades na documentação escolar.

Este Conselho acolhe o pedido de implantação simultânea das séries finais do Ensino Fundamental, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal.

Apresenta-se, portanto, a seguinte tabela de correspondência entre os dois regimes:

### Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal

<b>2011</b>	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série
<b>2012</b>	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano

Assim, para os casos de aprovação de alunos e/ou transferências recebidas de outro regime, apresenta-se a seguinte correspondência:



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

2011	2012
5º Ano	6º Ano
5ª Série	7º Ano
6ª Série	8º Ano
7ª Série	9º Ano

Para os casos de retenção de alunos e/ou transferências recebidas de outro regime:

2011	2012
5ª Série	6º Ano
6ª Série	7º Ano
7ª Série	8º Ano
8ª Série	9º Ano

Embora a Resolução CME/Araucária Nº 08/2006 em seu Art. 22 estabeleça que os educandos que já cursam o Ensino Fundamental de oito anos, concluiriam sua escolaridade nesse Sistema, este Conselho não vê impedimentos no sentido da implantação simultânea das séries finais, considerando as questões supracitadas no Mérito do presente Parecer.

Todavia, na busca da garantia de qualidade, de ensino, considerando que as Propostas Pedagógicas estão sendo reelaboradas, este Conselho reitera o Artigo 3º da Resolução CME/Araucária Nº 02/2010 que estabelece:

<b>Número de educandos por turma nos Anos iniciais e Finais</b>					
	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>	<b>4º Ano</b>	<b>5º Ano</b>
<i>Recomendado</i>	20	20	25	30	30
<i>Admitido</i>	25	25	30	35	35
	<b>6º Ano</b>	<b>7º Ano</b>	<b>8º Ano</b>	<b>9º Ano</b>	
<i>Recomendado</i>	35	35	35	35	



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)**

*§ 1º – Até o ano de 2011 a Secretaria Municipal de Educação deverá viabilizar condições para organização das turmas pelo número recomendado. (Redação dada pela Resolução CME/Araucária nº 01/2007)*

*§ 2º - O número de alunos por turma do 6º ao 9º Ano deverá levar em conta a área física da sala de aula considerando o espaço mínimo de 1,00 m<sup>2</sup> por aluno.*

### **3. VOTO DOS RELATORES**

Diante do exposto acima, este Conselho acolhe o pedido da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a implantação de forma simultânea para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) em todas as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal, que ofertam essa etapa de ensino a partir de 2012 e reitera a necessidade do cumprimento da normatização no que se refere à organização do número de educandos por turma em 2012.

É o Parecer.

Araucária, 08 de novembro de 2011.

Conselheira Andréa Voronkoff  
Presidente

José Luiz Brogiani Rodrigues  
Coordenador

Relatoria Coletiva



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)**

**4. VOTO DOS CONSELHEIROS**

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL.**

A Comissão aprova por unanimidade o presente Parecer.

Conselheira Titular Andréa Voronkoff.....

Conselheira Titular Célia Rodrigues Gonçalves.....

Conselheira Titular Daniele Gomes dos Santos .....

Conselheiro Titular José Luiz Brogian Rodrigues.....

Conselheira Suplente José Machado Padilha.....

Conselheira Suplente Gláucia Gomes de Oliveira .....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA**

Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Permanente de Ensino Fundamental.

Conselheira Titular Adriane Schuster Pinto Sbrissia.....

Conselheira Titular Andréa Voronkoff.....

Conselheira Titular Célia Rodrigues Gonçalves.....

Conselheira Titular Creusa Lima da Costa Ribeiro.....

Conselheira Titular Janete Maria Miotto Schiontek.....

Conselheiro Titular João Luiz Raftopoulos.....

Conselheiro Titular José Luiz Brogian Rodrigues.....

Conselheira Titular Marilu Machado.....

Conselheiro Titular Rosangela Gondro Pinheiro.....

Conselheira Suplente Cristiane Campos Koch, exerc. da titularidade .....

Conselheira Suplente Gláucia Gomes de Oliveira.....

Conselheira Suplente Márcia Patrícia Kuligovski, exerc. da titularidade.....

Conselheira Suplente Suelene Pricila Henkel.....